

Ana Teresa Marques dos Santos

Celina  
Amor

**ESTATUTOS POR QUE SE REGE A ASSOCIAÇÃO  
“PARSUK – PORTUGUESE ASSOCIATION OF RESEARCHERS AND  
STUDENTS IN THE UNITED KINGDOM”**

Documento elaborado de harmonia com o artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado.

**CAPÍTULO I  
Denominação, Duração, Área, Sede e Objecto**

**Artigo 1º  
(Denominação e Duração)**

A PARSUK - Portuguese Association of Researchers And Students in the United Kingdom – Associação (doravante designada por PARSUK), é uma associação de âmbito internacional, independente, não governamental, não política, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

**Artigo 2º  
(Área e Sede)**

A Associação tem sede na (morada) e exerce a sua actividade essencialmente em Portugal.

**Artigo 3º  
(Fins)**

A PARSUK é uma associação independente, não governamental, não política e sem fins lucrativos. Os seus objectivos são:

1. Representar e defender os interesses dos estudantes e investigadores portugueses a viver no Reino Unido fortalecendo a sua integração e visibilidade.
2. Desenvolver e apoiar estratégias para maximizar a contribuição e influência dos investigadores e estudantes portugueses residentes no Reino Unido neste país e em Portugal, incluindo a realização de reuniões científicas.
3. Incentivar e promover relações entre os estudantes e investigadores portugueses no Reino Unido e as universidades, as empresas e o Governo de Portugal.

## **CAPÍTULO II** **Membros, Admissão, Renovação, Direitos, Deveres e Exclusão**

### **Artigo 4º**

(Categoria, Admissão e Renovação)

1. Os membros da Associação agrupar-se-ão nas seguintes categorias:
  - a) Membros Efectivos: todos os estudantes e investigadores portugueses no Reino Unido;
  - b) Membros Alumnae: todos os indivíduos que deixaram de ser membros efectivos da PARSUK e que desejem continuar a participar nas actividades da Associação;
  - c) Membros Honorários: indivíduos de reconhecido valor científico, académico, artístico, empresarial ou social que a PARSUK deseje convidar para participarem nas actividades da Associação;
  - d) Membros Associados: indivíduos que não satisfaçam os requisitos para serem Membros Efectivos ou Membros Alumnae e que pretendam participar nas actividades da PARSUK;
2. A transição de Membro Efectivo a Membro Alumnae é feita através de notificação do próprio à Direcção da PARSUK.

### **Artigo 5º**

(Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos Membros efectivos e Membros Alumnae:

1. Participar nas actividades da PARSUK;
2. Eleger e ser eleitos para o exercício dos cargos da Associação;
3. Usufruir das formas de apoio que a PARSUK possa facilitar;
4. Ter acesso a informação regular sobre as actividades da PARSUK.

### **Artigo 6º**

(Deveres dos Membros)

São deveres dos Membros efectivos e Membros Alumnae:

1. Votar para a eleição dos órgãos da PARSUK;
2. Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
3. Contribuir para a realização dos objectivos estatutários da PARSUK;

4. Zelar pela imagem e bom nome da PARSUK junto dos poderes públicos e da sociedade em geral.
5. Proceder ao pagamento das respectivas quotas.

**Artigo 7º**  
(Demissões e Exclusões)

1. Perdem a qualidade de associados os membros que:
  - a) O solicitarem por escrito;
  - b) Forem excluídos por:
    - I. Praticarem actos contrários aos objectivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afectar o seu prestígio ou dos seus membros;
    - II. Terem em atraso o pagamento de quotas e não liquidarem o respectivo débito no prazo de 30 dias após a data de registo da carta-aviso enviada pela Direcção.
2. No caso da alínea b) do número anterior, a exclusão será decidida pela Direcção, após prévia audiência com o membro em questão, sendo a exclusão automática em caso de não comparência do mesmo. Pedidos de recurso da decisão de exclusão terão que ser apresentados à Assembleia Geral no prazo de 30 dias após a data desta deliberação.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**  
**Princípios Gerais**

**Artigo 8º**  
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais regem-se pelos presentes Estatutos e, no que neles não estiver previsto, pela lei geral aplicável.
3. Nenhum Membro da PARSUK poderá exercer cumulativamente cargos em diferentes órgãos da Associação.
4. Os elementos dos órgãos da PARSUK não são remunerados.

Ana Teresa Marques dos Santos

C. Sousa  
Anon

## SECÇÃO II Assembleia Geral

### Artigo 10º (Constituições e Funções)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Membros Efectivos e Alumnae no exercício dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos entre os sócios efectivos e Alumnae.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 11º (Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
  - b) Apreciar os actos da Direcção, o Relatório de Actividades e Contas de cada exercício e o orçamento do seguinte;
  - c) Aprovar, sob proposta da Direcção, os Regulamentos da Associação;
  - d) Definir o montante das respectivas quotas bem como a sua periodicidade.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, além das funções inerentes ao seu cargo:
  - a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral sendo auxiliado, neste caso, pelo Secretário da Mesa;
  - b) Dar posse aos órgãos sociais eleitos.

### Artigo 12º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral será convocada pela Direcção e reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano em data a definir, para a eleição dos órgãos sociais e para apreciação, votação e aprovação do Relatório de Contas do ano transacto bem como do Orçamento e do Plano de Actividades do ano em curso.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior a 15 membros.

**Artigo 13º**  
(Convocação, Funcionamento e Deliberação)

1. A assembleia geral é convocada, por meio de aviso postal ou correio electrónico, expedido para cada associado com a antecedência mínima de oito dias da data da reunião. A convocatória deverá indicar o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunirá em primeira convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados, com direito de voto, e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.
3. Cada Membro Efectivo e Alumnae detém um voto.
4. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento dos associados só poderão funcionar desde que estejam presentes pelo menos 2/3 dos requerentes.
5. Salvaguardadas as disposições legais, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

**SECÇÃO III**  
**Direcção**

**Artigo 14º**  
(Definição e Composição)

1. A Direcção é o órgão administrativo da PARSUK.
2. A representação e gestão da Associação é confiada a uma Direcção composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
3. A Direcção poderá delegar numa Comissão Executiva a competência e os poderes de gestão da Associação que entenda dever atribuir-lhe. Esta delegação de competência e poderes não exclui a competência da Direcção para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.
4. Competirá à Direcção regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como esta exercerá os poderes que lhe forem concedidos. A Direcção é igualmente responsável pela vigilância da actuação da Comissão Executiva assim como pelos prejuízos por ela causados quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não intervenha.
5. A Comissão Executiva será composta por elementos que a Direcção, de entre os seus membros, para o efeito indicar.
6. O Presidente da Direcção é substituído pelo Vice-Presidente em caso de impedimento ou vacatura não resultante de destituição.

**Artigo 15º**  
(Competência)

1. Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e em fora dele por intermédio do seu Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente que assumirá todas as funções daquele;
- b) Gerir a actividade da Associação e efectivar as operações decorrentes do seu objecto;
- c) Definir a estratégia de desenvolvimento da PARSUK, bem como, a promoção de relações com outras instituições;
- d) Apoiar os membros da PARSUK na promoção das actividades da Associação com vista à realização dos objectivos referidos no artigo 3º;
- e) Apoiar as actividades dos núcleos regionais da PARSUK e promover a sua interacção contribuindo desta forma para a coesão da Associação e para a coerência das actividades desenvolvidas;
- f) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento, controlar a sua execução e apresentar à Assembleia Geral o Relatório de actividades assim como o relatório de Contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias ou dos Regulamentos;
- h) Conceder, a eventuais candidatos, o estatuto de membro.

2. Compete aos membros da Direcção:

- a) Ao Presidente representar a associação, presidir as reuniões da direcção assim como coordenar as actividades da PARSUK e a interacção com os núcleos regionais apoiando o desenvolvimento dos seus projectos;
- b) Ao Vice-Presidente apoiar o presidente na coordenação da associação e elaborar o relatório de actividades da Associação;
- d) Ao Tesoureiro a gestão financeira da Associação e a manutenção de um ficheiro detalhado sobre todas as despesas e receitas, bem como dos respectivos comprovativos.

**Artigo 16º**  
(Funcionamento e Demissões)

1. A Direcção só pode funcionar com os três dos membros eleitos.
2. A Direcção deverá reunir todos os meses e as actas destas reuniões deverão ser mantidas pela PARSUK.

3. A demissão de um membro da Direcção deverá ser comunicada ao Presidente da Direcção, efectivando-se duas semanas após a notificação, altura em que o cargo será preenchido por um membro efectivo, a convite dos restantes membros da Direcção.

4. A Associação obriga-se pela assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente da Direcção ou do Vice-Presidente em caso de impedimento deste. Quando tais obrigações incluam componentes de carácter financeiro, a segunda assinatura deverá ser a do Tesoureiro.

#### **SECÇÃO IV Conselho Fiscal**

##### **Artigo 17º (Constituição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais a eleger de entre os Membros Efectivos e Alumnae.

##### **Artigo 18º (Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas da Direcção a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) Reunir conjuntamente com a Direcção sempre que o entenda e dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência, que lhe seja apresentado, ou de que tenha conhecimento.

##### **Artigo 19º (Demissão)**

A demissão de um membro do Conselho Fiscal deverá ser comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente da Direcção e entra em efeito duas semanas após essa notificação, altura em que o cargo será preenchido por um membro da PARSUK a convite da Direcção.

## CAPÍTULO IV

### Património

#### Artigo 20º (Património)

O património da Associação é constituído pelas participações dos associados.

### Disposições Gerais e Transitórias

#### Artigo 21º (Ano Social)

O ano social inicia-se dia 1 de Janeiro e termina dia 31 de Dezembro, de cada ano.

#### Artigo 22º (Responsabilidade)

A responsabilidade da Direcção cessa três meses após a aprovação das contas e relatório da gerência, salvo quando se comprovar que nestes documentos houve indicações falsas ou omissões.

#### Artigo 23º (Mandato, destituição e vacaturas)

1. Os órgãos sociais são eleitos pelo prazo de um ano em reunião ordinária da Assembleia Geral.
2. Os membros cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício dos seus cargos por prazo máximo de seis meses até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
3. É permitida a reeleição por uma ou mais vezes.
4. Os membros eleitos entrarão em exercício das suas funções imediatamente após a posse, a qual terá lugar nos 15 dias seguintes ao acto eleitoral.
5. Os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral em caso de não cumprimento das suas obrigações de acordo com os estatutos da PARSUK.
6. A Assembleia que decidir qualquer destituição fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições.
7. Ao decidir a destituição de qualquer órgão ou de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral deverá indicar quem o substituirá até à posse de novos eleitos, salvo o caso de destituição da Direcção, em que será eleita uma Comissão Administrativa composta por três membros, um dos quais será designado para Presidente.



Ante a Mesa Maquim dos Santos

Celso

Amor

8. No caso de morte, renúncia ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a designação de um substituto, que exercerá as suas funções até à data em que cessar o fundamento que justificou a sua nomeação ou a do termo do mandato dos demais membros.

**Artigo 24º**  
(Disposições Supletivas)

Em tudo o que estes Estatutos forem omissos aplicar-se-á a Lei e o Regulamento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral.